



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo
Coordenação
Serviço de Destinação Patrimonial
Seção de Destinação Patrimonial

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, que entre si fazem, como Outorgante Cedente, a UNIÃO e, como Outorgado Cessionário, o Estado do Espírito Santo, conforme processo n.º 10154.121733/2022-09.

Aos 4 dias de abril de 2024 a Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.489.828/0018-01, situada na rua Pietrângelo de BÍase, n.º 56, 7º andar, Centro, Vitória/ES, lavra o presente Contrato de Cessão de Uso Gratuito, onde as partes entre si justas e acordadas, de um lado como OUTORGANTE CEDENTE do presente instrumento, a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo, representada neste ato pelo Superintendente Fhilipe Pupo Santos, brasileiro, Carteira de Identidade n.º 1.955.232 - SSP-DF e inscrito no CPF n.º 836.684.621-00, residente e domiciliado no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL SE/MGI N.º 5.388, de 29 de maio de 2023, publicada no DOU em 31 de maio de 2023 e como OUTORGADO CESSIONÁRIO o Estado do Espírito Santo, representado por Fábio Ney Damasceno, Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, nomeado em 01 de janeiro de 2019, de acordo com Decreto n.º 100-S, portador da Carteira de Identidade n.º 241459552 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 268.103.678-02, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, presentes as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – a UNIÃO é senhora legítima proprietária do imóvel com área de 488,64 m², correspondente a espaço físico em águas públicas, cujas poligonais são formadas pelos vértices abaixo discriminados, objetivando a instalação de plataforma flutuante e passarela metálica, na localidade denominada Porto de Santana, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, para implantação de ponto de embarque e desembarque de passageiros, do empreendimento Novo Sistema Aquaviário da Grande Vitória/ES.

I - Espaço Físico em Águas Públicas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P07**, de coordenadas **N 7753671,84 m** e **E 357579,75**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **125°30'34,95"** e **23,57 m**; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7753658,15 m** e **E 357598,94 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **35°30'39,73"** e **7,00 m**; até o vértice **P09**, de coordenadas **N 7753663,84 m** e **E 357603,01 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **125°30'31,17"** e **14,00 m**; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7753655,71 m** e **E 357614,41 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **215°30'33,19"** e **22,00 m**; até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7753637,80 m** e **E 357601,63 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **305°30'19,18"** e **14,00 m**; até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7753645,94 m** e **E 357590,23 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **35°30'39,73"** e **7,00 m**; até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7753651,63 m** e **E 357594,30 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **305°30'29,00"** e **21,59 m**; até o vértice **P00**, de coordenadas **N 7753664,17 m** e **E 357576,73 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **21°32'22,00"** e **8,24 m**; até o vértice

P07, de coordenadas **N 7753671,84 m** e **E 357579,75 m**, encerrando esta descrição, formando uma área com 488,64 m².

Parágrafo Único: A área está cadastrada sob o RIPSpiu nº 5625.00024.500-4 e avaliada em R\$10.738,11 (dez mil setecentos e trinta e oito reais e onze centavos), conforme Laudo de Avaliação emitido em 23 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – neste ato, em conformidade com inciso II do art. 5º da Portaria SPU/ME Nº 8.678 de 30 de setembro de 2022, bem como, alínea “a” do inciso II do art. 2º da Portaria 144, de 9/7/2001, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, além do inciso I, do art. 18, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e do § 3º, inciso I, do Art. 76 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, é feita a cessão de uso gratuito do imóvel descrito na Cláusula Primeira, ao Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – a Outorgante Cedente formaliza a cessão ao Outorgado Cessionário, da área de 488,64 m² correspondente a espaço físico em águas públicas, descrita e caracterizada na Cláusula Primeira, com a finalidade de instalação de plataforma flutuante e passarela metálica, na localidade denominada Porto de Santana, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, para implantação de ponto de embarque e desembarque de passageiros, do empreendimento Novo Sistema Aquaviário da Grande Vitória/ES.

CLÁUSULA QUARTA – Esta cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da União.

Parágrafo Primeiro: A manutenção das benfeitorias existentes e que serão construídas nas áreas cedidas, será um dos parâmetros na análise da prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – são obrigações do Cessionário: a) utilizar o imóvel para finalidade a qual foi destinado; b) zelar pelo imóvel cedido, realizando sua manutenção e vigilância; c) permitir o livre acesso às instalações do mesmo, de servidores da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo - SPU/ES, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização; d) obter todas as licenças e autorizações necessárias para viabilizar a destinação da área cedida; e) realizar todos os procedimentos que forem necessários para que a área, neste ato cedida, passe a estar registrada sob a responsabilidade do cessionário, junto às instituições que forem necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas ao seu uso, bem como realizar os pagamentos referentes à utilização da mesma, inclusive das despesas inerentes a manutenção, vigilância, projetos, reformas em geral e as que vierem a ser necessárias para viabilizar o uso da área para a finalidade desta cessão; f) ser responsável administrativamente, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta cessão, a usuários ou terceiros, inclusive eventuais danos ambientais; g) ser responsável administrativamente, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer demandas dos demais Poderes Públicos e/ou de terceiros, envolvendo o imóvel de que trata este contrato ou as benfeitorias nele existentes, exceto se a discussão referir-se à propriedade do imóvel, hipótese em que a União, na qualidade de proprietária, deverá, necessariamente, figurar como parte.

CLÁUSULA SEXTA – Fica o outorgado cessionário também obrigado a realizar as intervenções necessárias nos imóveis cedidos de forma a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Estado do Espírito Santo deverá comprovar anualmente junto à Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo - SPU/ES, que a receita oriunda das cobranças pela utilização do Sistema Aquaviário da Grande Vitória/ES não têm fins lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA – a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessada a vigência do Contrato e não havendo prorrogação, reverterá a área cedida à administração da Outorgante Cedente, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo -SPU/ES; c) não será permitida a invasão, cessão, depreciação, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a cessão; d) qualquer

demolição, construção, ampliação ou alteração das estruturas atualmente existentes, deve obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/ES; e) Caso o Cessionário venha a renunciar esta cessão, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que o mesmo mantenha a guarda e manutenção do imóvel, após a rescisão contratual; f) fica o Cessionário responsável de imediato, pela guarda e manutenção do imóvel cedido, a contar da data de assinatura deste contrato; h) Toda e qualquer alteração no presente Contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA NONA – Nos casos em que houver contratação de execução de obras no imóvel cedido, o outorgado cessionário se compromete a obter as licenças necessárias, o habite-se do Município e o alvará do Corpo de Bombeiros, além de outros necessários para garantia da qualidade das obras e do bem público. Caso sejam obras que visem modificar a estrutura do imóvel, as mesmas devem ter prévia autorização da Superintendência do Patrimônio da União, especialmente se incidirem sobre áreas de praias e em espaço físico em águas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão de Uso Gratuito, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da Cedente, sem direito o Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que foi o objetivo da cessão; b) se houver inobservância injustificada dos prazos previstos no presente contrato; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o outorgado cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições deste Contrato, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - **MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO:** As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - **FORO:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Espírito Santo, nos termos do artigo 101, inciso I, da Constituição Federal.

O Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, confirma a aceitação do presente Contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos e recebe o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele descrita. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a União, por seu representante Superintendente do Patrimônio da União no Espírito Santo, como Outorgante Cedente e o Estado do Espírito Santo, como Outorgado Cessionário, por seu representante, Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, presentes a todo ato, depois de lido e achado conforme, tendo sido lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo SPU/ES, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto - lei n.º 147, de 03 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Anselmo de Magalhães Barbalho, servidor público federal, matrícula SIAPE n.º 1555746, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

Documento assinado eletronicamente

FHILIFE PUPO SANTOS

Superintendente do Patrimônio da União no Espírito Santo - SPU/ES

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI/ES

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente

ROSILENI NUNES KLEIN NOGUEIRA

CPF nº 024.565.287-60

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

CPF nº 803.432.447-72



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo de Magalhães Barbalho, Chefe(a) de Seção**, em 04/04/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Pupo Santos, Superintendente**, em 04/04/2024, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosileni Nunes Klein Nogueira, Coordenador(a)**, em 05/04/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Oliveira Machado, Técnico(a) de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39769107** e o código CRC **39F45E2B**.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO NEY DAMASCENO
SECRETARIO DE ESTADO
SEMOBI - SEMOBI - GOVES
assinado em 10/04/2024 16:31:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/04/2024 16:31:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLAUDIA PUPPIN CHAVES MENEZES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GABSEC - SEMOBI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4W8B56>